RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021/SES/MT
Processo: 557253/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **CLARO S.A** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **"Repetição do Pregão Eletrônico Nº. 009/2021 – Lote 02 -*Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES*".** Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE n° 025/2021/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 557253/2019.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 03 de maio de 2021, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 26/04/2021, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente no que se refere a Pergunta 1 e 02 - Sim, o Pregão Eletrônico é repetição do Pregão Eletrônico 09 apenas para o lote 02, devido ao FRACASSO do mesmo ;

Pergunta 03 - Serviço de acesso à REDE INTERNET ou acesso REDE DE DADOS PRIVADO (MPLS)? – Vejamos abaixo a resposta encaminhada pela equipe técnica

> Item 7.1 do Termo de Referência
> a) Entendemos que o serviço MPLS citado neste item não faz parte deste certame e foi colocado erroneamente, pois tirando este item não há nenhuma especificação da prestação deste serviço. Entendimento correto? se o termo MPLS foi colocado erroneamente?

A inconsistência já foi tratada em outra argumentação. Deve-se observar que o processo de Pregão Eletrônico tem como objetivo o menor preço unitário, diante do exposto, destacamos que a SES/MT busca a economicidade na organização dos seus processos, apresentando assim, o objeto "tecnologia de IP DEDICADO", que se entende como conectividade de INTERNET. Porém, em decorrência das complexidades de conectividades que o Estado de Mato Grosso apresenta, dispomos a possibilidade no item a descrição "INTERNET E MPLS", diante do exposto a empresa deve avaliar dentre a pluralidades, a tecnologia que possa garantir a melhor competitividade e melhor preço possibilitando atender as especificações apresentadas no certame.

Pergunta 04- Quanto ao prazo de manutenção, deverá ser considerado apenas o prazo do lote 02

Pergunta 05 - Solicitamos que o órgão informe a quantidade IPv4 necessários por site, visto que o recurso é escasso. Está correto o nosso entendimento?

Será uma faixa IPV4 com máscara /24. Sendo com /30 para os ERS e /28 para os Hospitais Regionais.

Pergunta 06 – Do local da execução do serviço, segue abaixo manifestação da área técnica

Serão enviados em apêndice.

Pergunta 07 – Do arquivo " Relação de Itens"

Considerando que não foi localizado no sistema um código idêntico, dessa forma o descritivo do edital deverá ser considerado , de acordo com o item 22.10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - do edital, descrito abaixo:

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Pergunta 08- Da habilitação

Sim está correto o entendimento.

Pergunta 09 – Da Forma de Pagamento

O Estado de Mato Grosso tem legislação própria, é todos os pagamentos serão realizados conforme Decreto N. **199/2006**, assim mesmo se no Edital não consta previsão de pagamento em fatura e na Legislação sim, os serviços poderão ser pagos por fatura.

Pergunta 10- Solicitação de inclusão de clausula de reajuste

Já consta no edital conforme o item 12.1 da Clausula Décima Segunda - REAJUSTE ALTERAÇÕES, da minuta do Contrato, assim para fazer jus aos reajuste dos valores o mesmo poderá ser solicitado mediante comprovação

> 12.1 O contrato poderá Contratante ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratada
>
> § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pergunta 11 – Das penalidades

Conforme consta no edital para aplicação das penalidades a legislação existente será cumprida e ainda será observado o princípio da proporcionalidade, a clausula citada por Vossa Senhoria só será aplicada no caso de aplicação de sanção de suspensão

> 20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
> 20.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
> 20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
> 20.8Penalidades, rol não exaustivo.

São essas nossas considerações e não acatamos as razões do IMPUGNANTE.

Cuiabá MT, 29 de abril de 2021.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
Original assinado nos autos